A C Ó R D Ã O

TC-015095.989.23-2
Representante: 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME.
Representado: Prefeitura Municipal de Praia Grande.
Responsáveis: Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita) e Maria Aparecida Cubilia (Secretária Municipal).
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da contratação da empresa Adonai Mercado EIRELI – EPP por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 152/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande objetivando a aquisição de 114 mesas interativas com tela sensível ao toque.
Advogados: Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-020599.989.23-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.
Contratada: Adonai Mercado EIRELI – EPP.
Objeto: Aquisição de 114 mesas interativas com tela sensível ao toque.
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Maria Aparecida Cubilia (Secretária Municipal).
Responsáveis pelos Instrumentos: Maria Aparecida Cubilia (Secretária Municipal), Vanessa Rovenna de Melo Santos Hernandes (Subsecretária Municipal) e Fabiana Lima da Silva Rodrigues (Diretora Municipal).
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Autorizações de Fornecimento de 29/12/22. Valor – R$3.794.946,00.
Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H80L-LO0Z-7L9Z-3YLU

REPRESENTAÇÃO. PROCEDENTE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. IRREGULARIDADE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE DO PRODUTO E DO REPRESENTANTE COMERCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE E DE COMPATIBILIDADE DE PREÇO COM O PRATICADO NO MERCADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação objeto do TC-15095.989.23-2 e irregular a Inexigibilidade de Licitação nº 152/2022, bem como ilegais as despesas decorrentes da Autorizações de Fornecimento/Serviços nº 013626/2022 e nº 013627/2022, objeto do TC-20599.989.23-3, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H80L-LO0Z-7L9Z-3YLU